JUSTUTOR

Questão Discursiva 01484

O cheque prescrito pode ser protestado? Resposta justificada.

Resposta #003425

Por: Harumaki 11 de Novembro de 2017 às 17:29

O cheque é uma ordem de pagamento à vista, emitida pelo sacador (devedor), contra um banco ou instituição financeira (sacado), que detém os fundos para o pagamento ao credor (art. 1º, Lei 7.357/85). O título deve ser apresentado ao sacado para pagamento no prazo de trinta dias, se emitido no local de pagamento, ou sessenta dias, se em outro local ou no exterior (art. 33, Lei 7.357/85). Em tese, o protesto do cheque só é admitido se ocorrer antes da expiração do referido prazo de apresentação (art. 48, Lei 7.357/85). Contudo, na prática, o credor conseguirá realizar o protesto de cheque prescrito, pois não cabe ao tabelião investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade do título (art. 9º da Lei de Protestos).

Considerando que o protesto é medida útil à cobrança de um título executivo, e que o cheque prescrito perdeu essa qualidade, tem-se como indevida tal inscrição, gerando, portanto, a responsabilidade civil do credor, apta a gerar compensação pelos danos morais sofridos em razão da publicidade negativa gerada pelo ato. Vale salientar que o credor possui meios para satisfazer a dívida de cheque prescrito, uma vez que este apenas perdeu a sua natureza executória, podendo ser cobrado em ação de conhecimento ou monitória (art. 700 do CPC/15), devendo esta ser ajuizada no prazo de 5 anos a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula, conforme Súmula 503 do STJ.